

**PROCESSO Nº 00197-00002197/2018-90**

**CONTRATO Nº 49/2018 - Adasa**

**REGISTRO NO SIGGO Nº 037301**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE  
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A  
EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.  
PARA AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE  
TRABALHO – TIPO DESKTOP.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja, Ala Norte – CEP: 70631-900, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] VJ e inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.767/0005-15, com sede social localizada na Avenida 600, s/n, Quadra 15, Módulo 10, TIMS – Serra - ES, CEP: 29.161-419, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Gerente de Vendas **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] emitida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolve celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste instrumento consiste na aquisição de 73 (setenta e três) microcomputadores padrão mini desktop (conjunto formado por equipamento, monitor de 23 polegadas e acessórios), de acordo com as especificações técnicas obrigatórias constantes deste Contrato, do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 055/2017 e da Ata de Registro de Preços nº 044/2017 da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná.

**1.2.** A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 055/2017 e na Ata de Registro de Preços nº 0442017, Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, que passa a ser o Anexo I deste contrato, assim como no Projeto Básico nº 007/2018 ADASA/STI.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1** - A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contratuais constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo SEI nº 00197-00002197/2018-90:

**2.1.1** – Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 055/2017 da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná;

**2.1.2** – Ata de Registro de Preços nº 044/2017 da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná;

**2.1.3** – Propostas e Documentos firmados pela CONTRATADA.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto para a data final do prazo de garantia técnica dos equipamentos que é de 48 (quarenta e oito) meses.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **21.206**

Programa de Trabalho: **04.126.6001.1471.0017**

Natureza da Despesa: **44.90.52**

Fonte de Recurso: **151**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. Serviços**

**5.1.1.** Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 055/17 e seus Anexos, da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

**5.1.2.** É vedada à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, exceto em relação aos serviços de Assistência Técnica, conforme Cláusula 19 do Anexo I – Termo de Referência da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná.

**5.1.3.** Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Gestor ou Fiscal Técnico deste contrato.

### **5.2. Garantia**

**5.2.1.** Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nos termos da Cláusula 6 do Anexo I – Termo de Referência da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná.

**5.2.2.** Prestar garantia técnica mínima nos termos do subitem 19.1 do Anexo I – Termo de Referência da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná.

### **5.3. Preposto**

**5.3.1.** Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal Técnico e o Gestor do contrato.

**5.3.2.** Proceder à busca e entrega de documentos atinentes a este Contrato, mediante seus prepostos, quando se fizer necessário.

### **5.4. Materiais Utilizados**

**5.4.1.** Utilizar apenas materiais novos e de procedência conhecida, atendendo às especificações dos fabricantes quanto à utilização, aplicação, garantia, conservação e prazos de validade.

### **5.5. Disposições Gerais**

**5.5.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**5.5.2.** Manter os locais onde serão executados os serviços, limpos e em condições normais de uso, sendo a CONTRATADA responsável pela retirada de todos os entulhos provenientes da execução do objeto do presente contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.

**6.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas sétima – Preço e oitava – Pagamento.

**6.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.

**6.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula décima – Penalidades.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 242.725,00 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e vinte e cinco mil reais)**, sendo que pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos seguintes valores unitários:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
1	73	Microcomputadores padrão mini desktop (conjunto formado por equipamento, monitor de 23 polegadas e acessórios).	R\$ 3.325,00

**7.2.** Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

### **8.1. Nota Fiscal**

**8.1.1.** Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, agência e número da conta da CONTRATADA.

**8.1.1.1.** Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no item 10.2.3 deste instrumento, sem prejuízo de comunicação à Receita Federal.

**8.1.2.** Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

**8.1.3.** Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para o Superintendência de Administração e Finanças para o devido pagamento.

**8.1.3.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

**8.1.3.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

**8.1.3.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**8.1.3.5.** Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

**8.1.3.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **8.2. Documentos Necessários ao Pagamento**

**8.2.1.** Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

**8.2.1.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

**8.2.1.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**8.2.1.3.** Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**8.2.1.4.** Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

**8.2.1.5.** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);

**8.2.2.** A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos itens 10.2.3 e 10.2.3.1 deste Contrato.

**8.2.3.** Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

**8.2.4.** Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não serão apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.

### **8.3. Pagamento**

**8.3.1.** O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pela Superintendência de Administração e Finanças, mediante crédito bancário, nos prazos previstos nos subitens 8.1.3.1 e 8.1.3.2 deste Contrato.

**8.3.2.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento.

**8.3.2.1.** A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;

**8.3.2.2.** Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**8.3.3.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

**8.3.4.** As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

**8.3.5.** No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, na respondendo a ADASA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

**8.3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa signatária enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

**9.1.** Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada.

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa;

**10.1.3.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios por período de até 05 (cinco) anos;

**10.1.4.** A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**10.2.** Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

**10.2.1.** Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de 30% (trinta por cento)**, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento, calculado com base no valor global do contrato constante do item 7.1.

**10.2.2.** Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de até 20% (vinte por cento)**, que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

**10.2.3.** Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, **multa de 01% (um por cento)**, calculada sobre o valor da nota fiscal apresentada.

**10.2.3.1.** Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), **multa de 5% (cinco por cento)**, aplicável sobre a parcela inadimplida.

**10.2.4.** Ocorrendo atraso na entrega dos produtos (equipamentos), **multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 20% (vinte por cento), sendo que o atraso superior a 40 (quarenta) dias PODERÁ caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida. Eventual prorrogação de prazo para recebimento dos equipamentos deverá ser circunstanciada pela unidade requisitante.

**10.3.** A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades.

**10.4.** Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

**10.5.** As multas cominadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da ADASA; A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato

**10.6.** Poderão ser aplicadas as sanções conforme o Edital de Pregão EletrônicoSRP nº 055/2017 da Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná, sem prejuízo das penalidades constantes no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**11.1.** No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93), prova documental da alegação e que o pedido seja protocolizado em até três dias úteis anteriores ao prazo inicialmente avençado.

**11.1.1.** O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

**11.2.** Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.4 realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio da Equipe de Gerenciamento do Contrato, o qual englobará as funções de Fiscal Requisitante, Administrativo, Técnico e Gestor do Contrato, e por intermédio de um integrante do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação, o qual exercerá as funções de Gestor do Contrato.

**12.2.** A equipe de gerenciamento do contrato têm autoridade para exercer, em nome da ADASA, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, segundo a legislação vigente, principalmente quanto:

**12.2.1.** Aos meios utilizados pela contratada para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;

**12.2.2.** À conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato.

**12.2.3.** À adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.

**12.3** O Gestor e Fiscais do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.

**12.4.** Caberá ao Gestor do Contrato a notificação da CONTRATADA, de que trata o item 10.5, pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula Décima – Das Penalidades.

**12.5.** A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**13.1.** A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:

**13.1.1.** Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;

**13.1.2.** Por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;

**13.1.3.** Pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**13.1.4.** Pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.

**13.2.** A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.

**13.3.** A CONTRATADA, sem ônus adicional para a ADASA, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

**13.4.** O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

**14.2.** A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria

geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Contrato ou Termo Aditivo.

17. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

**PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**

Diretor-Presidente da Adasa

**CONTRATANTE**

**RODRIGO DO AMARAL RISSIO**

Sócio/Gerente de Vendas da TORINO INFORMÁTICA LTDA.

**CONTRATADA**

**LEONARDO MATOS DE SOUZA**

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**

**FUSAO NISHIYAMA**

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 19/09/2018, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo do Amaral Rissio, Usuário Externo**, em 19/09/2018, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES - Matr.0269095-0, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 19/09/2018, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATOS DE SOUZA - Matr.0182196-2, Testemunha**, em 20/09/2018, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **12846953** código CRC= **73BFB2E3**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF  
3961-5065

---